

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 46514
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 45760
PORTARIA: 4541/2009

Prazo para Aplicação (em dias): 13

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 3

Servidor: SINDERVAL PEREIRA MORAES

Cargo: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Matrícula Funcional: 999540

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03122012545340000	0101000000	339030	1.400,00
03122012545340000	0101000000	339039	500,00

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 46515
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 45934
PORTARIA: 4641/2009

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006

Origem: CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - BRASIL

Destino(s):

PARAUPEBAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991557/RAMON FURTADO SANTOS (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 16/11/2009 a 18/11/2009<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

AVISO DE LICITAÇÃO - RESULTADO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 46792

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão de Licitação, comunica aos interessados o resultado de classificação e julgamento das propostas, referente ao convite nº. 027/2009-MP/PA que tem como objetos **Serviços de reforma na Residência Oficial na Comarca de Ponta de Pedras (lote I), reforma na Residência Oficial na Comarca de Jacundá (lote II) e reforma na Residência Oficial na Comarca de Curuçá (lote III)..**

1 - CLASSIFICAR:

Lote I

1º lugar - PJC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP com o valor global de R\$ 28.314,01;

2º lugar - ECL - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP com o valor global de R\$ 28.471,48;

3º lugar - VIEIRA ENGENHARIA LTDA - EPP com o valor global de R\$ 30.436,71.

Lote III

1º lugar - PJC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP com o valor global de R\$ 27.083,00;

2º lugar - ECL - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP com o valor global de R\$ 28.676,60;

3º lugar - CONSTAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP com o valor global de R\$ 32.390,50.

Obs: Lote II - Não havendo no mínimo de três propostas válidas conforme prevê a legislação, será remarcada a repetição do convite referente a esse lote para o dia 03.12.2009, às 10h.

Informamos que fica aberto o prazo para recurso, conforme Art.109, I, b, § 6º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 24 de novembro de 2009.

a) Presidente

RESOLUÇÃO Nº 005/2009 - PJFMF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 46401

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 023/2009/MP/PJFMF

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO ESCOLA COMENIUS - FEC

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

RESOLUÇÃO Nº 005/2009 - PJFMF

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas constitucionais atribuições, através da Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, considerando o requerimento da **FUNDAÇÃO ESCOLA COMENIUS - FEC**, às fls. 01 a 07, pleiteando a aprovação de modificação no seu Estatuto, no que tange a dar nova redação aos art. **2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 10º, 11, 12, 14, 19, 25, 35 e 36** do mesmo;

Considerando que o novo Estatuto da **FUNDAÇÃO 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 10º, 11, 12, 14, 19, 25, 35 e 36**, está de conformidade com os quesitos exigidos por lei;

Considerando que há previsão estatutária autorizando as modificações e sendo as mesmas condizentes com a preservação do seu patrimônio e o aperfeiçoamento e manutenção de suas finalidades;

Resolve:

APROVAR a pretendida modificação:

- nova redação ao(s) art.(s) **2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 10º, 11, 12, 14, 19, 25, 35 e 36** do Estatuto da Fundação, que passará a ter a seguinte redação:

- **Art. 2º** A *Fundação Escola Comenius, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Belém, no Estado do Pará, à Av. João Paulo II, nº 1867, Bloco B, sala 201, bairro do Marco, CEP: 66095-490* será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

- **Art. 3º** A *FUNDAÇÃO* tem por finalidades, a promoção da cultura, defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção da assistência social; do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo único: A *FEC* não distribui entre os seus colaboradores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

- **Art. 4º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação *Escola Comenius* observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único: A *FEC* se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sens fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

- **Art. 5º** - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de *Ordens Normativas*, emitidas pela Assembléia Geral, e *ordens Executivas*, emitidas pela Diretoria.

- **Art. 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas **unidades** de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade **eventualmente** se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

- **Art. 7º.** Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá:

I. manter e/ou apoiar instituições que se dediquem à promoção humana, à qualificação profissional e à inclusão social de crianças, jovens e adultos;

II. recomendar, sugerir, apoiar e, na medida do possível, financiar ações, projetos e programas que tenham por objetivo eliminar as barreiras e os obstáculos que dificultam o acesso ao mundo do trabalho e aos benefícios materiais e culturais socialmente produzidos;

III. atuar junto às autoridades, aos estabelecimentos de ensino, às empresas e aos órgãos formadores de opinião pública no sentido de criar uma mentalidade de responsabilidade cívica em relação aos grupos mais suscetíveis à discriminação, ao preconceito e à exclusão social;

IV. firmar contratos, convênios, acordos ou parcerias com órgãos e instituições, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos da *FEC*;

V. promover e apoiar eventos culturais, científicos, esportivos, artísticos, sociais e outros cuja temática esteja vinculada aos objetivos da *FEC*;

VI. sugerir e apoiar experiências de inclusão social, particularmente de escolas e associações que trabalham na linha da educação inclusiva.

VII. Elaborar e desenvolver projetos habitacionais através de programas sociais que visem a sustentabilidade econômica e social das comunidades do norte e nordeste do país.

VIII. Organizar atividades, em cooperação internacional ou de exclusividade iniciativa própria, de desenvolvimento econômico e social do povo das regiões norte e nordeste do país.

IX. Proporcionar ao povo do norte e nordeste uma melhor qualidade de vida a nível habitacional.

- **Art. 10.** Os integrantes dos órgãos de administração da *FEC* não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação, salvo por dolo ou culpa, inclusive em relação a terceiros.

- **Art. 11.** É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie e a qualquer título aos integrantes dos órgãos de administração da *FEC* em razão dos cargos que exercem.

- **Art. 12.** É vedado o exercício simultâneo de cargos eletivos nos órgãos da administração da *FEC*.

- **Art.14.** A investidura em cargos dos Conselhos Curador, Consultivo ou Fiscal e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos.

Parágrafo único: A *FEC* poderá instituir remuneração para os dirigentes que, efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

- **Art. 19.** A Diretoria Executiva é o órgão de execução da *FEC* e será composto por cinco 03 (três) diretores efetivos, a saber:

I. o Diretor-Geral;

II. o Diretor Administrativo-Financeiro;

III. o Diretor Operacional.

§ 1º. Os Diretores da Diretoria executiva serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de

04 (quatro) anos, permitida uma recondução e tomarão posse perante o mesmo conselho.

§ 2º As atribuições de cada diretor serão fixadas no regimento interno

§ 3º Na hipótese de vacância de algum dos cargos de diretor no curso do mandato, caberá ao conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

- **Art. 25.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da *FEC*, e será integrado por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução. **Parágrafo Único.** Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do conselho.

- **Art. 35 (...)**

Parágrafo Único. Terminado o processo de liquidação, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para outra entidade qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente de fins congêneres, com atuação em Belém-PA.

- **Art. 36** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Conforme o requerimento encaminhado a esta promotória, para que se efetive a necessária averbação no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Deferir o prazo de **15 (quinze) dias**, a fim de que a Presidente da **FUNDAÇÃO ESCOLA COMENIUS - FEC** adote as seguintes providências:

01. PROVIDENCIAR, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, da Capital, a averbação da modificação proposta, em uma lauda que vai a esta anexada, devidamente rubricada e assinada.

02. PROTOCOLIZAR, nesta Promotoria, as certidões com inteiro teor do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contendo a averbação que ora se determinou. Belém, 18 de novembro de 2009.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas

ATO Nº 145/2009 - PJFMF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 46394

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 023/2009/MP/PJFMF

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO ESCOLA COMENIUS - FEC

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

ATO Nº 145/2009 - PJFMF

ATO APROVA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O PROMOTOR DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 45 e 66, do Código Civil Brasileiro, artigo 1.203, do Código de Processo Civil e artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 057/06, por este ATO APROVA A MODIFICAÇÃO DOS ART.(S) 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 10º, 11, 12, 14, 19, 25, 35 e 36 do estatuto da FUNDAÇÃO ESCOLA COMENIUS - FEC, cujas laudas seguem devidamente carimbadas por esta Instituição e rubricadas por este representante do Ministério Público e AUTORIZA o Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício a proceder sua AVERBAÇÃO à margem do assento primitivo efetuado sob o nº de ordem 7952 do Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do que foi autorizada pela RESOLUÇÃO Nº 005/2009 - PJFMF, em anexo.

Para a comprovação do **REGISTRO DA ALTERAÇÃO** nesta Promotoria fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

Belém, 18 de novembro de 2009.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas.

AVISO Nº 026/2009-CSMP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 46537

AVISO Nº 026/2009-CSMP

Faço público, a quem interessar possa que a 20ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, transferida do dia 10/11/2009, realizar-se-á no dia 1º de dezembro de 2009, às 10h, no Plenário "Procurador de Justiça Octávio Prouença de Moraes", no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:

1. Apreciação das Atas da 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Sessões Ordinárias do ano de 2009, realizadas, respectivamente, em 16/6/2009, 29/6/2009, 13/7/2009 e 12/8/2009.

2. Julgamento do Processo nº 010/2009/MP/CSMP, referente a Exceção de Suspeição oposta pela Promotora de Justiça Elaine Nuayed contra o Procurador de Justiça ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, nos autos dos Procedimentos de nos. 033/2009-MP/CGMP, 004/2009-MP/CGMP, 033/2009-MP/CGMP e outros atos administrativos. Relatora: Conselheira Relatora: Dra. ESTER NEVES DE OUTEIRO.

3. Julgamento do Processo nº 011/2009/MP/CSMP,